

-----PROTOCOLO DE CESSÃO PRECÁRIA-----

-----MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL-----

-----DELEGAÇÃO DE OLIVEIRA DO CONDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA-----

----- 1.º – **MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**, NIPC 506684920, com sede na Praça do Município, Apartado 90, 3430-909 Carregal do Sal, representado pelo Presidente da Câmara, Atílio dos Santos Nunes, doravante designado por *primeiro outorgante*;

----- 2.ª – **DELEGAÇÃO DE OLIVEIRA DO CONDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA**, NIPC 500745749, com sede na Vila e Freguesia de Oliveira do Conde, Concelho de Carregal do Sal, representado pelo Presidente da Direção, Elsa Cristina Dourado da Conceição Figueiredo, doravante designada por *segunda outorgante*;

----- Considerando que:-----

----- a) São atribuições genéricas dos municípios tudo o que disser respeito aos interesses próprios das populações que os respetivos órgãos municipais representam; ----

----- b) Compete à Câmara Municipal cooperar e apoiar iniciativas nos domínios da saúde, emergência, socorro, solidariedade e respetiva formação dos socorristas que lhe está associada;-----

----- c) A Delegação de Oliveira do Conde da Cruz Vermelha Portuguesa está a desenvolver um trabalho meritório em prol dos referidos objetivos e propósitos, numa interligação de aceitação mútua com a comunidade e dinâmicas locais, necessitando, para o efeito, de instalações mais condignas e permissivas do desenvolvimento da sua missão humanitária;-----

-----d) O teor das deliberações da Câmara Municipal de Carregal do Sal, tomadas nas reuniões ordinárias realizadas no dia catorze e vinte e oito de junho de dois mil e treze; -- -----

-----Entre os outorgantes supra identificados é celebrado o presente **PROTOCOLO DE CESSÃO PRECÁRIA** que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

-----**PRIMEIRA:**-----

----- Com vista ao cabal funcionamento da missão da Delegação de Oliveira do Conde da Cruz Vermelha Portuguesa, alicerçada nas funções que diariamente leva a cabo em prol da comunidade local, esta Entidade tem necessidade premente de arranjar instalações adequadas, face aos constrangimentos das atuais instalações. -----

-----**SEGUNDA:**-----

-----O primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor do edifício designado por Escola do Primeiro Ciclo de Oliveira do Conde, sita na Rua Nova, na Vila e Freguesia de Oliveira do Conde, inscrito na matriz predial da Freguesia de Oliveira do Conde, sob o n.º 1614, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Carregal do Sal sob o n.º 05166/240603. -----

-----**TERCEIRA:**-----

-----O edifício identificado na cláusula precedente encontra-se desativado desde que entrou em funcionamento o Centro Educativo Nun' Álvares, em Carregal do Sal, no ano letivo de dois mil e doze a dois mil e treze.-----

-----**QUARTA:**-----

----- 1. Tendo em conta os considerandos e a deliberação da Câmara Municipal, atrás mencionados, o primeiro cede ao segundo outorgante, o imóvel melhor identificado na cláusula segunda do presente protocolo, nos seguintes termos: -----

----- a) Forma de cedência – cessão; -----

----- b) Prazo de cessão – cinco anos, eventualmente renováveis; -----

----- c) Encargos do edifício – da responsabilidade da segunda outorgante, a quem compete promover os respetivos contratos de fornecimento; -----

----- d) Seguros do edifício – a promover pela segunda outorgante, de acordo com as exigências legais aplicáveis, sendo da responsabilidade desta os encargos atinentes; -----

----- e) Manutenção do edifício – a cargo da segunda outorgante, de acordo com o plano que vier a ser estabelecido pelos serviços municipais e sempre com prévia apreciação destes e aprovação da Câmara Municipal. -----

----- 2. É obrigação da segunda outorgante fazer prova e ou renovar a prova sobre o cumprimento da alínea d) do n.º 1 deste artigo. -----

----- 3. Quaisquer obras, intervenções, melhoramentos e adaptações no edifício que a segunda outorgante pretenda levar a efeito, terão de ser precedidas da necessária autorização/aprovação da outorgante Câmara Municipal. -----

----- **QUINTA:** -----

----- No caso de incumprimento por parte da segunda outorgante e independentemente de estarem a decorrer prazos, a Câmara Municipal notificará a cessionária e tomará posse imediata do edifício, revertendo o mesmo à esfera jurídica da Câmara Municipal, com as benfeitorias existentes e sem direito a qualquer retenção ou indemnização ou compensação. -----

----- **SEXTA:** -----

----- A Câmara Municipal reserva-se o direito de a qualquer momento denunciar o protocolo de cessão precária, invocando a sua necessidade ou invocando interesse público municipal, sendo que a segunda outorgante não terá direito a qualquer

indenização ou compensação, quer pela desocupação e cessação do protocolo, quer pelas benfeitorias entretanto concretizadas.-----

-----**SÉTIMA:**-----

-----A segunda outorgante obriga-se a facultar o uso das instalações ora cedidas à Câmara Municipal para a realização de qualquer iniciativa por parte desta, ou de outra entidade pública ou do Estado, mormente no que concerne a uso para atos eleitorais, entre outros.-----

-----**OITAVA:**-----

-----Em tudo o omissio regem as disposições legais aplicáveis.-----

-----Carregal do Sal, 1 de julho de 2013.-----

-----O Primeiro Outorgante,-----

(Atílio dos Santos Nunes)

-----A Segunda Outorgante,-----

(Elsa Cristina Dourado Conceição Figueiredo)